PORTARIA Nº 02/2018

CEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MORGANA D. LESSAK PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas e artigo 8ª inciso XV da Resolução 825 de 21 de dezembro de 2001 que dispõem sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RESOLVE

Art. 1º - Fica cedida à servidora **MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK**, a partir de 12/01/2018, ocupante do cargo de Contadora da Câmara de Vereadores, para exercer a função de Secretária de Administração e Finanças junto a Prefeitura do Município de Canoinhas, o ônus da remuneração será do Poder Executivo Municipal conforme Ofício Gab. 01/2018 do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - As despesas constantes da presente Portaria, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 09 de janeiro de 2018.

Coronel Mário
Presidente

Zenici Dreher
1º Secretária

Telma Bley
2º Secretária

§ 4º A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões, sendo obrigatória a presença de no mínimo um Vereador dos partidos minoritários em cada comissão, ainda que pela proporcionalidade, não caiba lugar.

§ 5º Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos § 2º e 4º, os Vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada Comissão, na ordem alfabética.

§ 6º A apuração de voto será feita pelos secretários, com a presença dos líderes.

§ 7º Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da maioria em cada comissão, serão renovados tantos escrutínios quantos necessários.

§ 8º Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a sessão de instalação da legislatura.

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Mesa da Câmara, como composição diretora compõe-se da Presidência e da Secretaria, constituída a primeira, do Presidente e, a segunda, do primeiro e do segundo secretários.

§ 1º Haverá Vice-Presidente, que não integra a Mesa, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos.

§ 2º A Mesa, reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, em dia e horário pré-fixado, e extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§ 3º Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias da Câmara, sem justificativa.

§ 4º Os membros da Mesa não poderão integrar Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, nem exercer a função de líder.

§ 5º As decisões da Mesa serão tomadas no mínimo, por dois membros e lavradas em livro de ata próprio.

§ 6º As eleições para renovação da Mesa dar-se-ão conforme art. 33, § 6º, da Lei Orgânica, observados os dispositivos do art. 5º.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em Lei, neste regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I - dirigir todos os trabalhos da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município.

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão.

IV - dar parecer sobre a elaboração do regimento interno da Câmara e suas modificações;

V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - fixar diretrizes para divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar as providências cabíveis por solicitação do interessado, para defesa judicial e extra-judicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

VIII - elaborar, ouvido o colégio de líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de regulamento interno das Comissões, que aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste regimento;

IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;

XI - declarar a perda de mandato de Vereadores, na forma deste Regimento;

XII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício de mandato, na forma deste Regimento;

XIII - assegurar nos recessos o cumprimento do disposto no Art. 27 da Lei Orgânica, para o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIV - propor, privativamente, à Câmara o projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

XVI - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

XVIII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XIX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XX - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXI - requisitar reforço policial, nos termos do art. 226;

XXII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o tiver substituindo, decidir, "ad referendun" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste

Prefeitura de Canoinhas
GABINETE DO PREFEITO
Departamento Jurídico

Of. GAB 01/2018

Canoinhas, 08 de janeiro de 2018.

Senhor

MÁRIO RENATO ERZINGER

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: **Cessão da Servidora Morgana D. Lessak**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, o motivo desta é requerer a cessão da servidora Morgana D. Lessak, efetiva junto a este Poder Legislativo no cargo de Contador, para que esta possa ocupar cargo em comissão, **Secretário de Administração e Finanças**, junto ao Município de Canoinhas, nos exatos termos do previsto no artigo 119, I, da lei 2.305/90, sendo que o ônus da remuneração será do Município.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito